



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



PROJETO DE LEI , 014 de, 26 de Junho de 2023.

**Dispõe sobre a criação do Conselho e
Fundo Municipal de Esportes e Lazer do
Município de Sebastião Leal-Pi, e dá outras
Providências.**

A Prefeita municipal de Sebastião Leal-P, no uso de suas atribuições legais , faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Sebastião Leal-Pi.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte Cultura e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



Esporte, Cultura e Lazer e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;
- II. Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- VI. Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- VIII. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- X. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XI. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII. Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII. Realizar audiências públicas quando for necessário;
- XIV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



diferenças regionais e culturais; e

- XV. Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será estruturado da seguinte forma:

- I. Mesa diretora;
- II. Plenário;
- III. Secretaria
executiva; e
- IV. Comissões:
 - a) futebol de várzea;
 - b) esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
 - c) off road;
 - d) futebol e futsal - base;
 - e) esportes de raquetes;
 - f) skate;
 - g) lutas;
 - h) ginásticas e danças;
 - i) esportes de aventura;
 - j) esportes náuticos (quando envolve embarcações);
 - k) esportes aquáticos;
 - l) ciclismo;
 - m) esportes adaptados;
 - n) melhor idade;
 - o) atletismo; e
 - p) esportes de academia.

§ 1º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada um com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.

§ 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Art. 8º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Sebastião Leal, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



Art. 11º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV. eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 12º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13º - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer para análise e providências.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 14º - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL do Município de Sebastião Leal-PI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

Art. 15º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL, é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



Art. 16º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL do Município de Sebastião Leal-PI, podendo ser por:

- I. dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- II. auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- III. doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes;
- IV. captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer;
- V. o retorno e resultados de suas aplicações;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- VII. multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

Parágrafo único. A cessão ou venda dos espaços públicos referidos no Art. 16, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer .

Art. 18º - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Sebastião Leal, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Sebastião Leal, sendo 100% (cem por cento) destinados ao esporte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades



que proponham o objeto.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 19º - Fica determinado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, formada por oito integrantes, sendo quatro representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local e quatro representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Sebastião Leal ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer, da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer serão indicados nas seguintes áreas:

- I. Quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e
- II. Quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 3º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo o Secretário Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte e Lazer do município de Sebastião Leal.

§ 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer ou alguém por ele indicado.

§ 5º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



apoiados sejam executados nos termos do art. 20 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Sebastião Leal, há pelo menos dois anos.

§ 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 21º - O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer ou pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 22º - Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/ Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Sebastião Leal, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



Art. 24º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Sebastião Leal, será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer será o Secretário Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 25º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 26º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 27º - Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esportes e Lazer decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

Art. 28º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Leal (PI), 26 de Junho de 2023.

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita

Elisângela de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer